

MOÇÃO DE REPÚDIO CES/AC Nº 02 DE 11 DE MARÇO DE 2026

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 19ª (décima nona) Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO a série amplamente divulgada pelos meios de comunicação na qual o ano de 2025 se tornou o ano com mais feminicídios já registrados desde que a Lei do Feminicídio foi sancionada, em março de 2015;

CONSIDERANDO que o Estado do Acre é o estado brasileiro com a maior taxa proporcional de assassinatos contra mulheres, estimada em 1,58 casos por 100 mil habitantes, segundo dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O Conselho Estadual de Saúde vem a público

MANIFESTAR MOÇÃO DE REPÚDIO ao elevado índice de feminicídio registrado no Estado do Acre, realidade que evidencia a persistência da violência de gênero e a urgente necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

O Conselho Estadual de Saúde reafirma a importância de ações integradas entre os órgãos públicos, instituições e sociedade civil, visando à garantia dos direitos das mulheres, à promoção da equidade de gênero e à construção de uma cultura de respeito, proteção e valorização da vida.

Assim, o CES/AC reforça seu compromisso institucional na defesa da vida, da dignidade humana e na luta pelo enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Moção CES Nº 02/2026, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 13/03/2026, às 09:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 17/03/2026, às 16:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019836018** e o código CRC **5F4B80D4**.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições

Art.3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Portaria SESACRE Nº 474, DE 13 DE março DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SR. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 301/2026, ou de seus eventuais substitutos, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa TOK TOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., oriundo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024. cujo objeto é a O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de mobiliário, visando à estruturação física e operacional da Nova Maternidade Marieta Messias Cameli de Rio Branco., em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos Decretos Estaduais nº 5.965/2010 e nº 11.363/2023.

GESTOR DO CONTRATO	FISCAIS DO CONTRATO
TITULAR: Guilherme Miguel Teixeira- Matrícula: 9625321-6	TITULAR: Ronney Gleydson de Oliveira Costa - Matrícula: 3229173-1

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições

Art.3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE – SESACRE

MOÇÃO DE REPÚDIO CES/AC Nº 02 DE 11 DE MARÇO DE 2026

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 19ª (décima nona) Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, CONSIDERANDO a série amplamente divulgada pelos meios de comunicação na qual o ano de 2025 se tornou o ano com mais feminicídios já registrados desde que a Lei do Feminicídio foi sancionada, em março de 2015; CONSIDERANDO que o Estado do Acre é o estado brasileiro com a maior taxa proporcional de assassinatos contra mulheres, estimada em 1,58 casos por 100 mil habitantes, segundo dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O Conselho Estadual de Saúde vem a público

MANIFESTAR MOÇÃO DE REPÚDIO ao elevado índice de feminicídio registrado no Estado do Acre, realidade que evidencia a persistência da violência de gênero e a urgente necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

O Conselho Estadual de Saúde reafirma a importância de ações integradas entre os órgãos públicos, instituições e sociedade civil, visando à garantia dos direitos das mulheres, à promoção da equidade de gênero e à construção de uma cultura de respeito, proteção e valorização da vida.

Assim, o CES/AC reforça seu compromisso institucional na defesa da vida, da dignidade humana e na luta pelo enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024
Homologo a Moção CES Nº 02/2026, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.
Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, com validade de 5 (cinco anos), para atividade de FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ACRE – HEMOACRE, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 2787, Bosque, Rio Branco – AC.